



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 039/99

29 de junho de 1.999

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

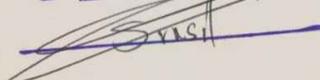
Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal, de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua adequada aplicação.

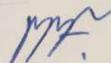
Art. 2º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Piçarra, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Saneamento, Habitação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- As crianças e adolescentes que dela necessitarem, será prestada Assistência Social em caráter supletório.

PUBLICADO

Em 29/06/99







Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - É vedada a criação e/ou funcionamento de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de prevenção e atendimento médico-psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - O Município proporcionará proteção jurídico-social à criança e ao adolescente que dela necessitarem.

Art. 6º - O município poderá criar os programas assistenciais, assim como os serviços especiais, estabelecendo consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

Art. 7º - A política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

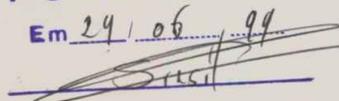
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

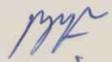
Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição primária de seus membros, nos termos do Art. 88, II do ECA.

Parágrafo Único - O Conselho terá como sede o prédio da Secretaria Municipal de Ação Social.

PUBLICADO

Em 24/06/99







Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos necessários;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos sociais, dentro do espaço sociocultural e geográfico em que se localizarem;

III - Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que diz respeito as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Piçarra;

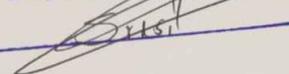
VI - Coordenar o processo do Conselho Tutelar do Município, através de resoluções e outras ações que se fizerem necessárias;

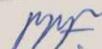
VII- Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, e conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno;

VIII- Gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captando recursos para o desenvolvimento de suas ações;

PUBLICADO

Em 29/06/97







Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Assegurar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de atividades e eventos, possibilitando melhorias à criança e ao Adolescente;

X - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua instalação;

XII - Efetuar a expedição de normas para organização e funcionamento dos serviços especiais previstos no artigo 4º desta Lei.

Art. 11 - O conselho municipal dos direitos da Criança do Adolescente é composto de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes.

§ 1º - O poder Executivo Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Ação Social.

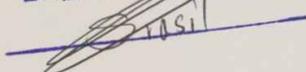
§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia própria, convocada especialmente para este fim, que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) - Serem filiados a entidades regularmente legalizadas;
- b) - Tenham atuação no Município;
- c) - Desenvolvam atividade de promoção Familiar, entre outras.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PUBLICADO

Em 29.06.11


P. S. S. S. S.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O mandato para Membro do Conselho Municipal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 14 - O Conselho fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

Art. 16 - São Receitas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Percentual de 1% (um por cento), do FPM a ser repassado mensalmente;

II - Recursos provenientes da União, do Estado dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente Nacional e Estadual;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Recursos oriundos das empresas sob controle acionário do Município;

PUBLICADO

Em 24/06/04

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

V - Valores provenientes de multas, decorrentes de condenações e/ou penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90, de 13 Junho de 1990;

VI - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17 - O Fundo fica vinculado administrativamente à secretaria Municipal de Finanças, para efetivo de administração contábil e escriturária.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piçarra será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

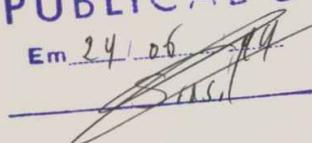
I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos do decreto regulamentado.

PUBLICADO

Em 24/06/99







Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não - jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, nos termos de Lei 8.069/90.

Art. 21 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 22 - O Conselho Tutelar funcionará no horário do funcionalismo Municipal, sendo sua sede em local de fácil acesso à população.

Parágrafo Único – Visando oferecer um atendimento mais eficaz de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão se revezar em plantões, cujos critérios de horário e revezamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 23 – São atribuições do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, aquelas consignadas no Art. 136 (incisos I a XI) do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069 de 13 de julho de 1.990).

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Piçarra.

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residência no Município;
- IV - Escolaridade comprovada de 1º Grau Completo.

PUBLICADO

Em 24/08/99







Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Os Conselheiros serão escolhidos através de processo eletivo a ser regulamentado através de resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual estabelecerá a forma de escolha, Colégio Eleitoral e demais procedimentos.

Art. 26 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 27 - A remuneração para os membros do Conselho Tutelar será estabelecida no nível de auxiliar administrativo I da Prefeitura Municipal de Piçarra.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

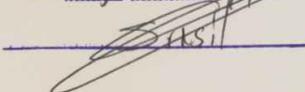
Art. 28 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o chefe do Poder Executivo convocará através de edital todas as entidades não-governamentais com atuação na área da Criança e do Adolescente, para a realização da Assembléia prevista Art. 11, § 2º, desta Lei.

Art. 29 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua instalação.

Art. 30 - O Prefeito Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as demais posses como competência do referido Conselho.

PUBLICADO

Em 29/06/99





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelos respectivos Regimentos Internos dos Conselhos nela criados; decretos, portarias e atos do Chefe do Poder Executivo e, pelas resoluções dos Conselhos Tutelar, e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

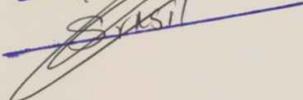
Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, aos 29 de junho de 1.999.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 29 de junho de 1999


Brasil